



EDITAL Nº 039, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes para Matrículas Escolares no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Capinzal - SC para o ano letivo de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina e a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 211, § 2º da Constituição Federal do Brasil de 1998; na Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação; nos art. 53 e 54 da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, Lei nº 3.177/2015 que trata do Plano Municipal de Educação e Lei Complementar nº 135/2010 que reinstalou o Sistema Municipal de Ensino e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Capinzal, em seu Capítulo II, Seção I, artigo 127, Parágrafo único onde dispõe que: "A educação prestada pelo Município atenderá a formação humanística, cultural, técnica e científica da população CAPINZALENSE";

CONSIDERANDO as Resoluções 03 de 13/12/2019 do COMED e nº 4, de 13 de julho de 2010 do CNE/CEB;

CONSIDERANDO os Pareceres Nº 011/2019 do COMED/CEI/CLN e Nº 17/2012 do CNE/CEB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010);

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009, Art. 1º incisos I e VII;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrículas, referente ao ano letivo de 2023, nas escolas da Rede Pública Municipal de Capinzal, torna público aos interessados edital de matrícula;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir período de matrículas na Rede Municipal de Ensino, on-line, organizado em três etapas:

I – Renovação de Matrículas – Período de 17 a 30 de novembro, a partir das 9h:

a) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;

b) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.

II – Matrículas Novas – Período de 5 a 9 de dezembro, a partir das 9h:

N B



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



- a) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- b) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.
- III – Matrículas Remanescentes – Período de 25 a 27 de janeiro de 2023 (na escola):
- c) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- d) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. As famílias que não possuem acesso à internet ou tiverem dificuldades em realizar a matrícula on-line, poderão comparecer na escola levando os documentos solicitados, respeitando a organização da escola e os protocolos de segurança.

Art. 2º Para a efetivação das matrículas serão observados os seguintes critérios:

I - As vagas existentes serão destinadas aos estudantes residentes no município de Capinzal, levando em conta o zoneamento, ou seja, a residência mais próxima da unidade escolar, comprovada através de fatura de água ou luz dos últimos três meses ou contrato de locação do imóvel, respeitando o Art. 1º, inciso X da Lei nº 11.700 de 13/06/2008;

II – Estudantes residentes em outros municípios, já pertencentes à rede municipal de ensino de Capinzal, poderão concluir o ensino fundamental, desde que exista comprovadamente a vaga e não comprometam o atendimento aos alunos capinzalenses;

III - Os estudantes da Educação Infantil, que passaram a residir em outro município próximo, no último trimestre de 2022 e não fizeram transferência, não terão sua matrícula renovada para 2023 nas unidades de ensino de Capinzal, tanto na Educação Infantil quanto para o acesso ao ensino fundamental;

IV - Não serão aceitas novas matrículas de estudantes não residentes no município de Capinzal;

V - Nas unidades de ensino, em que a demanda por vagas for maior que a oferta, a equipe gestora deverá organizar um cadastro de vagas excedentes, observando o disposto nos incisos I e II e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

Art. 3º Considera-se renovação, ato de confirmação da matrícula de estudantes que já frequentam as unidades de ensino da Rede Municipal de Capinzal na mesma unidade escolar na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§ 1º Será considerada renovação de matrícula na Educação Infantil quando houver a necessidade de o aluno migrar para outra unidade de ensino se justificar pela continuidade dos estudos.

§ 2º Quando houver vaga, para continuidade de estudos na mesma unidade escolar, porém os pais e/ou responsável legal desejarem transferir a criança ou adolescente para outra escola, também da rede municipal, esta será considerada matrícula nova.

§ 3º Para a renovação de matrículas é necessário que os pais e/ou responsável legal acessem o site <http://www.sgeammoc.com.br> façam o login com o NÚMERO DE MATRÍCULA da criança ou adolescente (disponibilizado pela escola), data de nascimento do estudante, preencham todas as telas de rematrícula atualizando os dados (endereço, telefone, responsáveis, transporte, saúde e outros dados exigidos) e anexem os DOCUMENTOS SOLICITADOS, sendo:

N 76



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



I – PARA CRECHE:

- a) declaração de trabalho da mãe e do pai e/ou responsável legal pela criança, caso seja trabalhador autônomo deverá apresentar declaração com reconhecimento de firma;
- b) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- c) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal;
- e) caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, na secretaria da escola, no início do ano letivo de 2023.

II – PARA PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL:

- f) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal;
 - a) cartão do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
 - b) certidão de nascimento da criança, RG e CPF (legível);
 - c) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
 - d) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- § 4º caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, na secretaria da escola, no início do ano letivo de 2023.

§ 5º As fotos 3X4, para a carteirinha de transporte escolar municipal, serão solicitadas somente aos usuários no início do ano letivo de 2023.

§ 6º A família que sentir dificuldades para anexar os documentos solicitados no sistema, poderá comparecer na escola, durante o período de matrícula, e entregar a documentação física, para que seja efetivada a matrícula, respeitando os cronogramas da escola, os protocolos de segurança.

Art. 4º Considera-se Matrícula Nova a manifestação de interesse para o ingresso, das crianças e/ou adolescentes que ainda não frequentam as unidades de ensino da Rede Municipal de Capinzal.

§ 1º Para efetuar uma matrícula nova, os pais e/ou responsável legal deverão acessar o endereço <http://www.sgeammoc.com.br> selecionar o município (Capinzal), clicar no link de matrícula que estará disponível na tela e preencher todos os campos solicitados. É necessária a apresentação dos seguintes DOCUMENTOS:

I - CRECHE E PRÉ-ESCOLAR:

- a) Certidão de nascimento da criança, RG e CPF;
- b) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- c) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal ou contrato de locação do imóvel;
- d) carteirinha de Saúde/Vacinação e Declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- f) declaração de trabalho da mãe e do pai e/ou responsável legal pela criança, caso seja trabalhador autônomo deverá apresentar declaração com reconhecimento de firma;
- g) atestado de frequência escolar, no caso de estudante transferido.



II - ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) cópia da certidão de nascimento do estudante, RG e CPF;
- b) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal (em caso de aluguel, apresentar declaração autenticada em cartório);
- c) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- e) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- f) atestado de frequência escolar, no caso de estudante transferido;

Art. 5º As vagas de creche em período de tempo integral serão oportunizadas, preferencialmente, para as crianças das mães, pais e/ou responsável legal que possuem comprovante de trabalho no mesmo período em que a criança ficará na creche, não excedendo a 10h diárias.

Art. 6º A normativa de vagas nas creches e pré-escola segue PARECER CNE/CEB nº 17/2012 em seus artigos 4º e 5º.

§ 1º Com base nos documentos citados, as creches da rede municipal de Capinzal, oferecerão atendimento EM PERÍODO INTEGRAL DE, NO MÁXIMO, 10H DE PERMANÊNCIA da criança na instituição, sendo o horário de funcionamento geral das unidades do centro urbano das 7h às 18h 30min. As creches do espaço rural seguem horário normal do estabelecimento e do transporte escolar público.

§ 2º Ainda, com base no Parecer citado acima e LDB Lei nº 9394/96, o atendimento nas creches seguirá calendário geral da Secretaria da Educação aprovado pelo COMED sem atendimento em janeiro e recesso de julho.

§ 3º Caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, no início do ano letivo de 2023.

§ 4º Cada unidade escolar municipal deverá manter o registro da vida escolar do estudante, porém, se não for apresentada a documentação exigida, dar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

§ 5º A não apresentação dos documentos exigidos, tornará a matrícula nula e, portanto, não será homologada.

Art. 7º Para as matrículas novas na Creche, Pré-escolar e 1º ano do Ensino Fundamental será observado:

I - Creche:

- a) Infantil I – crianças com idade de 4 meses (completos até o dia 31 de março de 2023);
- b) Infantil II – crianças com idade de 1 ano (completos até dia 31 de março de 2023);
- c) Infantil III – crianças com idade de 2 anos (completos até 31 de março de 2023);
- d) Infantil IV – crianças com idade de 3 anos (completos até 31 de março de 2023).

II - Pré-escolar:

- a) Infantil V - crianças com idade de 4 anos (completos até 31 de março de 2023);
- b) Infantil VI - crianças com idade de 5 anos (completos até 31 de março de 2023).



III - Ensino Fundamental: 1º Ano do Ensino Fundamental - crianças com idade de 6 anos (completos até 31 de março de 2023).

Art. 8º As matrículas remanescentes, são realizadas para as vagas não preenchidas no período de renovação e de matrículas novas, seguindo os mesmos critérios já descritos neste edital.

Art. 9º Será garantida a matrícula de estudantes com deficiência (as) na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 10. Será dada a preferência para que irmãos estudem na mesma unidade escolar.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes não garante vagas por períodos (matutino, vespertino ou integral), respeitando o número de estudantes por turma e capacidade das salas.

Art. 12. As unidades de ensino municipais deverão organizar-se para atender a demanda das matrículas.

Art. 13. Será reservado, excepcionalmente, o período de 10 e 11 de novembro de 2022 para a renovação da matrícula dos alunos das turmas do Infantil V e Infantil VI da EM Viver e Conhecer, da turma do Infantil VI da EM Belisário Pena e da turma do Infantil IV da Creche Primeiros Passos que já frequentam a sala na EM Construindo Sonhos.

Art. 14. O atendimento nas escolas, para aquelas famílias que necessitarem entregar documentação ou renovar a matrícula de forma presencial, será efetuado dentro do horário e organização de cada unidade escolar.

Art. 15. O ato de renovação de matrícula é obrigatório, não existindo renovação de matrícula automática.

Art. 16. Após o prazo estipulado, para realização de matrículas, cada unidade de ensino deverá elaborar um relatório assinado pela direção escolar e enviar para a Secretaria Municipal da Educação, indicando o número de alunos por turma/ano escolar, turno, alunos com necessidade de auxiliares de professor e demais funções, para o atendimento de qualidade aos estudantes matriculados.

Art. 17. A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mural, site, rádios, entre outros e pelas unidades escolares municipais por meio de murais e comunicados as famílias.

N B



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Art. 18. A Secretaria da Educação se reserva o direito de transportar estudantes, para unidades escolares mais distantes de sua residência, em casos de não haver mais vagas ou outros impedimentos legais que justifiquem a necessidade.

Art. 19. Ficam sujeitos às diretrizes do presente edital, todas as unidades de ensino pertencentes à rede municipal de ensino de Capinzal.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes ficará responsável para sanar e esclarecer dúvidas e o Conselho Municipal da Educação – COMED será consultado, nos casos omissos ao presente Edital.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 4 de novembro de 2022.

NILVO DORINI

Prefeito Municipal de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Veranice Maria Lovatel

Secretária da Educação, Cultura e Esportes